



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/003/293/2015
Data 29/06/2015 Fls.: 21
Rubrica: [assinatura] Assessor Especial ID nº 4422884-0

Processo nº. : E-12/003/293/2015.
Data de autuação: 29/06/2015.
Concessionária: CEG.
Assunto: DESVIO DE DOCUMENTOS HISTÓRICOS DO MUSEU DA CEG.
Sessão Regulatória: 16/07/2015.

RELATÓRIO e VOTO

Trata-se de processo iniciado por meio do requerimento da Secretaria Executiva n.º 235/2015, tendo em vista CI PRESI/AGENERSA N.º. 140/2015 encaminhando documentação com cópia de reportagem intitulada “*CEG quer criar novo Museu do Gás e recuperar documentos desviados da empresa.*”

Por meio do despacho de fls. 04, na qualidade de Presidente desta Agência, remeti os presentes autos à CAENE para que intimasse a CEG a se manifestar, no prazo 5 (cinco) dias, o que foi realizado por meio do Ofício AGENERSA/CAENE N.º. 046/15 (fls. 08), no seguintes termos:

“(...)

*Para tal solicitamos, **impreterivelmente, num prazo de 5 dias**, informações se tais documentos mencionados na matéria, pertencem à CEG, em caso afirmativo, solicitamos, os seguintes:*

- 1. Do que se tratam estes documentos?*
- 2. São documentos do Acervo do Museu do Gás?*
- 3. Ao tomar conhecimento do fato, quais sãs providências foram adotadas pela CEG?*
- 4. Quais outras informações que julgam ser necessárias para melhor entendimento da matéria?” (grifos no original)*

A Concessionária CEG, em resposta ao ofício encaminhado pela CAENE, respondeu às fls. 11/15, solicitando “*prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, para concluir suas avaliações e a apuração dos fatos supracitados, de modo que possa prestar os esclarecimentos pertinentes a essa Agência de forma satisfatória.*”



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/003-293/2015

Data 21/10/15 Fls.: 22

Rubrica:

Tago da Silva

ID nº 4122884-0

A CAENE, em nova manifestação de fls. 16, concluiu que “para o recebimento das informações solicitadas no Ofício CAENE n.º 046/15, de 30/07/15, serão necessários 30 (trinta) dias, dada a importância de tais informações.”

A Procuradoria, em parecer fundamentado, opinou nos seguintes termos (fls. 17/19):

“Inicialmente, importante se faz ressaltar a necessidade de juntada do inteiro teor da matéria em esboço, objetivando analisar todas as questões que foram tratadas e, assim, delimitar o objeto do feito.

(...)

Dada a importância de se apurar todos os fatos correlatos à matéria e sua veracidade, esta Procuradoria opina pela necessidade de manifestação da delegatária devidamente acompanhada de arcabouço probatório, não sendo demais lembrar que os fatos narrados naquela matéria se correlacionam, ‘em tese’, ao período que antecedeu a concessão, razão pela qual o feito impescinde de apuração no que diz respeito à verdade real.

Cabe lembrar que a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, considera como documentos permanentes aqueles que possuem valor histórico, probatório e informativo e que, portanto, devem ser definitivamente preservados, assegurando, ainda, a responsabilização penal, civil e administrativa para aquele que ‘desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público e social.’

Diante do exposto, esta Procuradoria opina pelo prosseguimento do feito c/c juntada do inteiro teor da matéria que motivou a abertura do feito, sugerindo manifestação da Concessionária CEG c/c juntada de provas necessárias em prol do princípio da verdade material.” (grifos no original)

Por meio do ofício AGENERSA/CODIR JB nº 081/2015, informei à Concessionária que a oportunidade para oferecer razões finais seria dada nesta Sessão Regulatória.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/003 293 12015

Data 29 10/6 2015 Fls.: 23

Rubrica: *[assinatura]*

Assessor Especial
ID nº 4422834-0

Relatados, passo a expor meu voto.

O objeto dos presentes autos corresponde à suposta perda, pela Concessionária CEG, de documentos que compõe o Museu do Gás, noticiada pela imprensa em 28/06/2015.

Do teor da reportagem de fls. 05/06. *“centenas de documentos e mapas com carimbo ‘Museu do Gás (CEG)’, comprados há um ano na feira de antiguidades da Praça Quinze, poderão fazer parte do acervo do museu que a concessionária pretende reabrir na Zona Portuária. A empresa, que chegou a negar que os papéis fossem de sua coleção, informou que vai contratar ‘um historiador e um museólogo para recuperar eventuais peças e documentos que tenham se perdido antes da privatização.’”*

Como se pode aferir, trata-se de tema afeto ao meio ambiente cultural, consubstanciado em documentos que compõe o acervo histórico da cidade do Rio de Janeiro.

A Procuradoria desta AGENERSA, em seu parecer, apontou pela necessidade da juntada do interior teor da reportagem, bem como manifestação da Concessionária acerca das alegações noticiadas.

A priori, quanto ao inteiro teor da reportagem, informo que a parte faltante corresponde ao seguinte trecho: *“– Ele contou que já havia adquirido um caminhão inteiro com fotos, papéis e até objetos. É um escândalo, mas esse acervo nunca mais vai aparecer – conclui.”* Vide reportagem completa em: <http://oglobo.globo.com/rio/ceg-quer-criar-novo-museu-do-gas-recuperar-documentos-desviados-da-empresa-16581173>

Em segundo ponto, entendo necessária a manifestação da Concessionária para melhor instrução probatória no caso em apreço, **pois a situação de abandono físico do Museu do gás é notória.**

Nesse ponto, merece ressaltar que esta AGENERSA, no bojo **Processo E-33/100.417/2003**, de relatoria inicial do Ilmo. Conselheiro Roosevelt Brasil¹ **aplicou**

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA/CD Nº. 2.189 DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.
CONCESSIONÁRIA CEG - PRÉDIO LOCALIZADO NA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS Nº 2610.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-33/100.417/2003, por unanimidade,

DELIBERA: *[assinatura]*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Públicos Estaduais

Processo nº E-12/003.293/2015

Data 29/10/2015 Fls.: 29

Rubrica:

Assessor Especial
ID nº 4422664-0

penalidade de 0,005% (cinco milésimos por cento), em razão da constatada descídia da Concessionária.

Assim sendo, entendo que a Concessionária deverá, **no prazo 60 (sessenta) dias, apresentar projeto: a) para reforma e manutenção do Museu do Gás; e b) de forma catalogada, de todo acervo histórico integrante ao Museu do Gás.**

Portanto, acompanhando, parcialmente, as manifestações da Câmara de Energia e Procuradoria desta AGENERSA, sugiro ao Conselho Diretor:

- Determinar à Concessionária CEG que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a esta AGENERSA:

I - Resposta às indagações apresentadas pela Câmara de Energia, no Ofício AGENERSA/CAENE Nº. 046/15:

- Do que se tratam estes documentos?
- São documentos do Acervo do Museu do Gás?
- Ao tomar conhecimento do fato, quais providências foram adotadas pela CEG?
- Quais outras informações que julgam ser necessárias para melhor entendimento da matéria?

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa, no valor de 0,005% (cinco milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, em razão do descumprimento das Cláusulas Quarta, §1º, Item 11 e Nona do Contrato de Concessão, em razão dos fatos apurados no presente processo regulatório.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com as Câmaras Técnicas CAENE e CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº001/2007.

Art. 3º - Determinar à Secretaria-Executiva que encaminhe cópia de inteiro teor do presente processo para a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro adotar as providências necessárias à preservação do patrimônio e dos direitos do Estado do Rio de Janeiro, cientificando também o Poder Concedente, através da Secretaria de Estado de Cultura e da Secretaria da Casa Civil.

Art. 4º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2014.

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA – Conselheiro-Presidente; **LUIGI EDUARDO TROISI** - Conselheiro;
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA – Conselheiro; **MOACYR ALMEIDA FONSECA** – Conselheiro;
ROOSEVELT BRASIL FONSECA – Conselheiro-Relator.

DELIBERAÇÃO AGENERSA/CD Nº. 2.282 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

CONCESSIONÁRIA CEG - PRÉDIO LOCALIZADO NA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS Nº 2610.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-33/100.417/2003, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os Embargos, posto que tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 2º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2014.

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA – Conselheiro-Presidente; **LUIGI EDUARDO TROISI** - Conselheiro;
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA – Conselheiro; **MOACYR ALMEIDA FONSECA** – Conselheiro;
ROOSEVELT BRASIL FONSECA – Conselheiro-Relator.

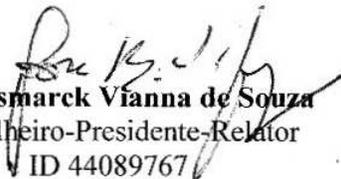


Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/003 293 12015
Data 29/10/2015 Fls.: 25
Rubrica:  Jairo da Silva Moura Assessor Especial ID nº 4422054-D

- II - Projeto para reforma e manutenção do Museu do Gás;
- III - Projeto para catalogar todo acervo histórico integrante do Museu do Gás.
- Determinar à Secretaria Executiva que remeta cópia da presente decisão ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/009 293 17.015
Data 29.06.2015 Fls.: 16
Rubrica:
Tiegro da Silva Mello
Assessor Especial
ID nº 4422093-0

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 2587, DE 16 DE JULHO DE 2015.

**CONCESSIONÁRIA CEG – DESVIO DE
DOCUMENTOS HISTÓRICOS DO MUSEU
DA CEG.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA**, no uso de
suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-
12/003/293/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar à Concessionária CEG que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a
esta AGENERSA:

I - Resposta às indagações apresentadas pela Câmara de Energia, no Ofício
AGENERSA/CAENE N.º. 046/15:

- a) Do que se tratam estes documentos?
- b) São documentos do Acervo do Museu do Gás?
- c) Ao tomar conhecimento do fato, quais providências foram adotadas pela CEG?
- d) Quais outras informações que julgam ser necessárias para melhor entendimento da matéria?

II - Projeto para reforma e manutenção do Museu do Gás;

III - Projeto para catalogar todo acervo histórico integrante do Museu do Gás.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que remeta cópia da presente decisão ao Instituto do
Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Art. 3º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2015.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767

Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738

Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
ID 44082940

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
ID 43568076